



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004306

Nome: ESCOLA MEGA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 418/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 87/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 418/2019

1. Histórico

A **Escola Mega** mantida pelo Colégio Mega LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 05.252.898/0001-09, localizada na Rua 33, N. 611, Vila Carolina, no município de Rio Verde/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Laudo Técnico da CRE fls. 02/08;
- Requerimento fls. 10/12;
- Portaria de designação de servidores fl. 13;
- Resolução nº190/2015 fls. 14/16;
- Prova de sustentabilidade financeira fls. 17/23;
- Cópia do CNPJ fl. 24;
- Registro na JUCEG fl. 25;
- Contrato Social fls. 26/39;
- Declaração idoneidade moral fl. 40;
- Certidões da secretaria da Fazenda de idoneidade fls. 41/44
- Imóvel fls. 45/48;
- Alvarás de Vigilância Sanitária, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e de Funcionamento fls. 50/52;
- Comprovante de idoneidade moral pessoa física fls. 53/60;
- Certificado do CREA/GO fls. 61/62;
- Nominata dos professores do 6º ao 9º ano e certificados de escolaridades fls. 70/84;
- Nominata dos professores do 1º ao 5º ano e certificados de escolaridades fls. 85/97;
- Matriz curricular fl. 99;
- Calendário escolar fls. 100/101;
- Dados estatísticos fls. 102/103;
- Conteúdos programáticos fls. 104/255;
- Caracterização do projeto político pedagógico e dos dados estatísticos fls. 256/276;
- Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 277/278;

- PPP fls. 279/299;
- Regimento escolar fls. 300/333;
- Fotos da escola fls. 334/342;
- Projetos a serem desenvolvidos na unidade escolar fls. 343/457;
- Componentes curriculares fls. 458/473.

2. Análise

A **Escola Mega** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 190/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade funciona em espaço alugado com vencimento de contrato em 2023. Contam com 10 salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido.

Dispõe de todo espaço administrativo, laboratório de informática, e biblioteca com um acervo de 1.041 títulos, mais 286 fitas e DVDs.

Possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para 2019. O Alvará de Vigilância Sanitária e de Funcionamento são para 2018.

Nos dados estatísticos de 2018 dos 363 alunos matriculados, 24 alunos transferido.

Segundo o Laudo, a unidade está em bom estado de conservação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Contam com quadra de esportes e pátio, porém não especificaram se têm cobertura.
2. 02 dos 21 professores são licenciados em pedagogia e ministram para a segunda fase do ensino fundamental, as disciplinas de arte e filosofia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Mega**, mantida pelo Colégio Mega LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 05.252.898/0001-09, localizada na Rua 33, N. 611, Vila Carolina, Rio Verde/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de transferências.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2019, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 30/08/2019, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8254204** e o código CRC **D6B7CFDF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004306



SEI 8254204